



LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 16 DE janeiro DE 1995

PUBLICADO	
Oficial nº:	12
Data:	17, 01, 95
<i>Guimarães</i>	

Dá nova redação ao § 1º do Art. 15 da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991.

O Governador do Estado do Piauí

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 15 da Lei Complementar Nº 06, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 -
§ 1º - A Mesa da Assembléia Legislativa solicitará à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, a apuração dos requisitos estabelecidos nos incisos I a III do art. 2º".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 16 de janeiro de 1995.

Francisco de Assis de Vasconcelos
GOVERNADOR DO ESTADO

Carla
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 16 DE janeiro DE 1995

PUBLICADO	
Oficial nº:	12
Data:	17, 01, 95
<i>Jussara</i>	

Dá nova redação ao § 1º do Art. 15 da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991.

O Governador do Estado do Piauí

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 15 da Lei Complementar Nº 06, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 -
§ 1º - A Mesa da Assembléia Legislativa solicitará à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, a apuração dos requisitos estabelecidos nos incisos I a III do art. 2º".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 16 de janeiro de 1995.

Francisco de Assis de Vasconcelos
GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos
SECRETÁRIO DE GOVERNO